

## **DECRETO Nº 12066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009**

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **Residencial ITAPEMA**, no Bairro da Independência.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 44.010/06

### **DECRETA:**

**ART. 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **Residencial ITAPEMA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

**I** - Denominação do Loteamento: **“RESIDENCIAL ITAPEMA”**

**II** - Localização do Loteamento: **BAIRRO DA INDEPENDÊNCIA**

**III** – Denominação do Loteador: **JOÃO BATISTA CHIANELLO**

**IV** – Zoneamento do Uso do Solo: **Corredor Periférico = CB2**

**V** - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**

**VI** - Composição: **02 Quadras e 20 Lotes**

**VII** – Cadastro Municipal **BC.: 4.4.067.005.001**

**VIII** – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

**a)** Áreas destinadas ao Sistema Viário:  
1.550,66 metros quadrados

**b)** Áreas Verdes e sistema de lazer:  
3.091,27 metros quadrados

**c)** Áreas destinadas à área institucional:  
Será ressarcida à Municipalidade, conforme consta no item “8” da certidão de diretrizes anexada as fls. 48/50 do referido processo, bem como na “Nota” mencionada no projeto de urbanização.

**ART. 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 44.010/06, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimento das vias públicas com piso articulado devendo receber manutenção periódica;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 108/2009 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

**ART. 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra “A” e lotes 13, 14, 15 e 16 da Quadra “B”, totalizando **10 lotes** do referido loteamento.

**ART. 4º** - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras de infra estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ART. 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ART. 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Atestado de Vistoria pela SABESP, a apresentação do Término de Entrega pela Concessionária de Energia Elétrica e a apresentação da Licença de Operação pela CETESB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, somente após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 44.010/06.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de dezembro de 2.009, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 23 de dezembro de 2.009.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA